



Compras S. S. Formiga <compra07saude@gmail.com>

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS - Nº 35/2022

1 mensagem

Compras S. S. Formiga <compra07saude@gmail.com>
Para: LG.BR.Licitacao.Varejo.Centro@linde.com

1 de junho de 2022 13:25

ILMO (A). SR (A). WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS - Nº 35/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
DATA DA SESSÃO: 03/06/2022
HORÁRIO: 08h31min

A PRESENTE É EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FEITOS PELOS PREZADOS

1. PRAZO PARA ATENDIMENTO EXIGIDO NO EDITAL

-

Os prezados pleitearam um prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a entrega do gás oxigênio medicinal.

Verifica-se, que o prazo requerido é descabido no caso em questão, devido a grande urgência na utilização do gás medicinal pelos pacientes em internações e por pacientes com prescrição médica para utilização em residência.

É importante frisar que quando o paciente possui um quadro agravado, o oxigênio domiciliar é necessário em todos os momentos, em muitos casos, o oxigênio deve ser usado 24 horas por dia.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, é direito de qualquer cidadão a saúde:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Por conseguinte, mantém-se o prazo de entrega do gás oxigênio de até 1 (uma) hora, em razão do grande risco de vida que os pacientes correriam na falta de aplicabilidade do mesmo.

Faz-se necessário ressaltar aos prezados, que a aquisição do gás oxigênio não será apenas para a UPA, mas também para pacientes que fazem o uso do mesmo em suas residências.

Diante do exposto, é cristalino que o processo licitatório não visa beneficiar nenhuma empresa, todas as exigências constantes no Termo de Referência/edital objetivam apenas manter o meio de sobrevivência de pessoas que fazem o uso do objeto licitado, e caso fosse aceita a indicação do tempo proposto para a entrega de no mínimo 24 horas, muitos pacientes poderiam não sobreviver.

2. EXIGÊNCIA DE POLO NO MUNICÍPIO DE FORMIGA

Alegou os prezados, que a exigência da Contraente de manter polo de atendimento no município é excessiva e não encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/93.

Porém, tal medida adotada pelo Município de Formiga/MG, se faz necessário devido a grande gama de pacientes que fazem o uso do Oxigênio Medicinal em suas residências.

A medida adotada se justifica devido aos pacientes que fazem o uso do gás oxigênio precisarem fazer dois tipos de cadastros, um deles sendo na Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/MG, e outro na empresa ganhadora do processo licitatório.

Outro fato que ampara a necessidade do polo de atendimento dentro do município, é para manter a entrega do objeto de forma mais organizada e eficaz, evitando demora na entrega ao paciente e evitando assim riscos de vida dos mesmos.

Deste modo, a exigência não se é excessiva, visto que há fundamentos que justificam tal medida, é de se ressaltar que neste caso em questão a administração encontra-se amparada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello a razoabilidade do ato administrativo discricionário reside na obediência de critérios racionalmente aceitáveis segundo o senso comum, ou seja, conforme a razão do chamado homem médio. Esse critério, para o autor, busca invalidar condutas “desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência” e sensatez, bem como disposição de acatar as finalidades da lei que ampara o ato praticado.

Em suma, a lei que atribui poder discricionário a um administrador público.

"A legitimidade e a validade do ato administrativo encontram limites numa proporção razoável entre a sua extensão e intensidade, de um lado, e a finalidade pública a que se destina, de outro."

Destarte, o requisito pedido em questão no edital visa somente amparar todo e qualquer cidadão que utiliza do objeto licitado, e ao mesmo tempo não impede que os prezados participem da licitação, haja vista que podem fazer adaptações em sua estrutura de fornecimento e montar um polo de atendimento no Município.

É considerando todos os argumentos citados acima, que se rejeita a todos os pedidos requeridos pela a impugnante.

3. DOS DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Os prezados pediram esclarecimentos quanto aos pontos indicados abaixo:

1 – O quantitativo constante na coluna “Est. Anual” refere-se ao volume em m³ do gás que deverá ser fornecido?

Resposta: Sim!

- Para a Carga de Oxigênio Medicinal Cilindro 1m³, poderá ser fornecido anualmente de acordo com a necessidade do Município atingindo até quantidade de 1.000;
- Para a Carga de Oxigênio Medicinal Cilindro 3m³, poderá ser fornecido anualmente de acordo com a necessidade do Município atingindo até a quantidade de 500;
- Para a Carga de Oxigênio Medicinal Cilindro 10m³, poderá ser fornecido anualmente de acordo com a necessidade do Município atingindo até a quantidade de 15.000.

2 – O preço constante nas colunas “Preço médio” e “Preço total” referem-se ao preço do m³ do gás ou a unidade do cilindro?

Resposta: O “Preço médio” e “Preço total” referem-se Carga de Oxigênio Medicinal por Cilindro de acordo com o tamanho de cada item.

Conforme segue abaixo:

- Carga de Oxigênio Medicinal Cilindro 1m³: Preço Médio Unitário R\$ 92,00; Valor total R\$ 92.000,00;
- Carga de Oxigênio Medicinal Cilindro 3m³: Preço Médio Unitário R\$ 113,00; Preço total: R\$ 56.500,00;
- Carga de Oxigênio Medicinal Cilindro 10m³: Preço Médio Unitário R\$ 206,67; Preço Total: R\$ 3.100.050,00.

3 – Em relação aos cilindros, a empresa deverá ceder cilindros em comodato? Se sim, qual o quantitativo de cilindros/produto/mês deverá ser cedido em comodato?

Resposta: Os cilindros terão que ser cedidos por comodato. Em relação a quantidade, hoje a Secretaria Municipal utiliza um valor estimado por volta de 250 cilindros por mês, porém, esse quantitativo varia de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido a possibilidade de situações inesperadas, como por exemplo, uma calamidade causada por pandemias.

Sem mais esclarecimentos para o momento.

Formiga, 01 de junho de 2022.

Setor de compras – SMS

--

SETOR DE COMPRAS

Telefone: (37) 3329-1144 e-mail: compra07saude@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Doutor Teixeira Soares, 264-Centro-Formiga CEP 35570-090